

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO CONSEA CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR</p>
<p>Processo: 23118.002427/2016-04</p>	<p>Parecer: 2098/CGR</p>
<p>Assunto: “ADEQUAÇÃO DE GRADE CURRICULAR”</p>	
<p>Assunto Complemento: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras/Espanhol</p>	
<p>Interessado: Departamento de Línguas Estrangeiras / Prof. Josimar Walter de Sousa</p>	
<p>Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto</p>	

I – RELATÓRIO

A gênese do presente processo é o Memorando 122 do DLE/NCH (fl.01) onde o Sub-Chefe daquele departamento solicita urgência na abertura do processo do “POJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LETRAS ESPANHOL.” Sendo este, portanto, o seu objeto.

Conta com volume único que, em seu conteúdo, consta comprovação de tramitação no Conselho do Departamento de Línguas Estrangeiras, Conselho do Núcleo de Ciências Humanas, PROGRAD. Consta que o DLE apresentou sua primeira versão que foi aprovada nas instâncias colegiadas no próprio DLE e NCH e contou com a avaliação da PROGRAD e segunda versão, esta que alcançou nova aprovação nos mesmos conselhos, seguindo para o CONSEA para deliberação final.

Do rito, ateste-se sua regularidade visto que a tramitação foi, assim, regular e dentro da sequência deliberativa normal, do Conselho do Departamento para o Conselho de Núcleo e deste para o CONSEA, respeitada a necessidade de observação da PROGRAD.

II – ANÁLISE

A inteligência deste projeto levou em consideração os instrumentos legais pertinentes à matéria, atendendo de forma satisfatória a legislação própria, observando as orientações da PROGRAD e Resolução CONSEA 278/2012.



A primeira versão (fl. 02) recebeu aprovação “*sem ressalvas*” pelo Conselho do Departamento de Línguas Estrangeiras merecendo, também, a aprovação pelo Conselho do Núcleo de Ciências Humanas.

Por sua vez, a PROGRAD toma o feito para proceder à avaliação no âmbito de sua competência e, ao emitir parecer, apontou aspectos que não atendiam à legislação, o que foi alvo de elaboração de nova versão a qual está ajungida ao processo a partir da folha 95. Esta segunda versão é novamente apreciada pelos conselhos já citados e, diante da nova versão corrigida e atualizada, tanto o Conselho do DLE como do NCH reeditam a aprovação.

No CONDEP/DLE a relatoria do processo coube à Profa. Djenane Alves dos Santos (fl. 178) a qual se manifesta sobre as alterações havidas nesta segunda versão e, com isto, alude que a legislação competente fora observada e cita a Resolução 278/CONSEA/2012, a Resolução MEC n. 2 de 01/07/2015, da Educação Ambiental no que trata a Resolução 02/2012 do MEC. Alude ainda para a correção da carga horária do curso “*uma vez que o total de horas de atividades teóricas é 2.232 horas, somando 3.560 de carga horária total.*” Informa que a descrição da avaliação do curso pelo ENADE foi contemplada, que houve atualização das informações sobre o chefe de departamento e coordenador do curso, dos docentes bem assim quanto ao preenchimento dos anexos A e B em obediência à Resolução 278/CONSEA/2012.

De tudo isto, pode-se declarar que as observações da PROGRAD foram atendidas nesta segunda versão.

No CONUC/NCH a relatoria coube à Conselheira Sônia Ribeiro de Souza (fl. 181). Por sua vez infere que sua avaliação decorre a partir da folha 95 (que corresponde exatamente à segunda versão) e a isto alega (ela, a relatora) que esta nova versão se apresenta completa “*diante das exigências básicas da Resolução 278/CONSEA*”. Considera “*que o Departamento de Línguas Estrangeiras já cumpriu mais que plenamente as tarefas iniciais de construção do PPC de Letras-Espanhol*” e que “*tal processo precisa passar pela avaliação das instâncias superiores*”.

Por fim entende “*que existe extrema urgência de encaminhamento deste processo para que o mesmo chegue ao seu objetivo de ser implantado plenamente e legalmente*” e é assim que manifesta seu voto final.

Na necessidade de melhor detalhamento, o PPC apresentado em sua segunda versão (fl. 96) contempla: 1. CONTEXTUALIZAÇÃO (com sub-itens 1.1 e 1.2); 2.

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (com sub-itens 2.1 a 2.9); 3. A INTEGRALIZAÇÃO COM AS REDES PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (com sub-itens 3.1 e 3.2); 4. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (com sub-itens 4.1 a 4.6); 5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DO CURSO (com sub-itens 5.1 e 5.2); 6. INFRAESTRUTURA (com sub-itens 6.1 a 6.6) e BIBLIOGRAFIA.

A Matriz Curricular (fl. 109-v – 111-v) está organizada em 8 períodos semestrais e apresenta a lista de disciplinas com os pré-requisitos (quando exigido) bem como a carga horária de teoria e prática para as disciplinas, estágios e demais componentes que integram a citada matriz. Registre-se o cumprimento da oferta obrigatória de LIBRAS (Item 38 – 7º Período – fl. 110-v). Registre-se também que existe (fl. 111) um elenco de disciplinas optativas com a indicação de que o aluno deverá optar por duas dessas disciplinas.

No tocante à carga horária destaque-se (fl. 111 – 111-v):

Núcleo de Estudos de Formação Geral	600 horas
Núcleo de Estudos de Formação Específica	2360 horas
Total	2960 horas
Estágios Supervisionados	400 horas
Atividades Teórico-Práticas	200 horas
TOTAL GERAL	3560 horas

Na contagem de carga horária indicada na "letra h do subitem 2.6.1 (fl. 103-v) onde consta 3.660 horas conste-se 3.560 (três mil quinhentos e sessenta) horas, para ajustamento à indicação na matriz curricular (fl.111-v).

Estão contemplados os requisitos legais concernentes às discussões de Relações étnico-raciais, Políticas de educação ambiental a serem desenvolvidas de forma transversal nas várias disciplinas que compõem o currículo. A disciplina de Libras como obrigatória, presente no projeto, atende a legislação (Lei Federal 5.626/2005). Foram previstas várias ações, que visam efetivar o ensino/pesquisa/extensão.

O PPC do Curso de Licenciatura em Letras-Espanhol se apresenta conforme dados a seguir:

CURSO: Graduação em Letras-Espanhol

GRAU ACADÊMICO CONFERIDO: Licenciado

MODALIDADE DE ENSINO: Presencial

REGIME DE MATRÍCULA: Regime de créditos semestrais

PERÍODO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO: Oito semestres

CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: 3.560 h

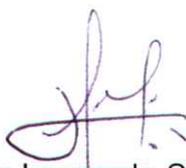
TURNO DE FUNCIONAMENTO: Vespertino

ENDEREÇO: *Campus* Universitário José Ribeiro Filho, BR 364, Km 9,5 sentido Rio Branco-AC Porto Velho- RO

III – PARECER:

Por todo o exposto apresento parecer favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras-Espanhol nos termos dos presentes autos e submeto tal parecer à apreciação e juízo melhor desta Câmara de Graduação/CONSEA.

Porto Velho, 14 de março de 2017

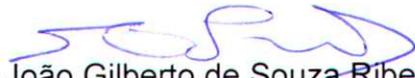


Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Relator CGR/CONSEA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação - CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>Honório Sérgio</i> <i>21.03.17</i>
Processo: 23118.002427/2016-04	 Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores
Parecer: 2098/CGR	
Assunto Complemento: Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras/Espanhol	
Interessado: Departamento de Línguas Estrangeiras / Prof. Josimar Walter de Sousa	
Relator: Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto	

Decisão:

Na 156ª sessão ordinária, em 16.03.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável “à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras-Espanhol nos termos dos presentes autos”.


 Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
 Presidente